





ASSESSORIA JURÍDICA PARECER N.º 284/2023

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE). PROJETO "QUEM CANTA SUAS DIFICULDADES ESPANTA". DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA LEI 13.019/14.

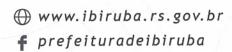
Foram encaminhados a este Setor Jurídico os Autos do Processo 216/2023, indagando sobre a viabilidade do Município firmar Termo de Fomento com a OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), inscrita no CNPJ nº 89.428.080/0001-94, com fins ao repasse de recursos para execução do projeto "QUEM CANTA SUAS DIFICULDADES ESPANTA", anexo aos Autos, no valor de R\$ 49.574,67 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2023, vinculada à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação – STASH, estando contida na Ação de Despesa nº 2110 (Serviços de Proteção Básica a Crianças e Adolescentes), Despesa 3.3.50.43 (Subvenções Sociais), Recurso 2005 (Ações do FUNDICA com recursos Provados), FR 759 (Recursos Vinculados à Fundos).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pela característica da entidade com a qual se pretende a formalização do Termo de Fomento, tem-se que a relação entre o Município e a entidade deverá ser regida pela Lei











13.019/14.

Por oportuno, trata-se de ação vinculada à Assistência Social e à Educação, de forma que há a possibilidade de dispensa da realização de Chamamento Público, em respeito ao determinado no *caput* do Art. 30, VI da Lei 13.019/14, conforme se colaciona a seguir.

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Consta ainda dos Autos a expressa manifestação da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação – STASH e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CONDICA, dando conta do interesse Público do Projeto.

Observa-se que a STASH se manifestou no sentido de que a Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD indique os Membros da Comissão de Monitoramento, em virtude das características do projeto ser mais voltada à área da educação. Desta forma, devem ser os Autos encaminhados para manifestação da SECTD.

No mais, para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Salienta-se ainda, que embora a não obrigatoriedade da realização do chamamento público, a APAE deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 21 de agosto de 2023.

aus felis: Walner Guerra Assossor Juridico OAB-AS nº 86.826

⊕ www.ibiruba.rs.gov.br